



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.353/25**  
**DE 17 DE ABRIL DE 2.025**

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,  
Usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**INSTITUI O REGIME DE SOBREVISO PARA O CARGO DE TÉCNICO EM  
RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Sobreaviso para os servidores ocupantes do cargo efetivo de "Técnico em Radiologia" da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bastos, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços essenciais de radiologia em horários específicos.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, considera-se regime de sobreaviso aquele em que o Técnico em Radiologia permanece à disposição do Município fora do seu horário normal de trabalho e da repartição, podendo ser acionado por meio de comunicação disponível para atender eventuais necessidades urgentes e inadiáveis.

**Art. 2º** - O período de sobreaviso para o cargo de Técnico em Radiologia será de no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) horas por dia em que for escalado.

**Parágrafo Único** - O período de sobreaviso deverá ocorrer, preferencialmente, durante a madrugada e somente será aplicável quando necessário para a execução do serviço de radiologia em regime integral.

**Art. 3º** - O Técnico em Radiologia que for incluído em escala de sobreaviso, nos limites do artigo 2º, fará jus a um adicional de:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, nos dias em que for escalado durante a semana e/ou sábados (segunda a sábado);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

II - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia, nos dias em que for escalado aos domingos.

**Parágrafo único** - O Adicional de Sobreaviso é incompatível com a gratificação de jornada estendida ou de Dedicção Exclusiva, bem como não é devido aos servidores ocupantes de cargo de provimento em Comissão ou função de confiança.

**Art. 4º** - O servidor designado para o regime de sobreaviso não faz jus ao recebimento do adicional noturno.

**Art. 5º** - Caso o Técnico em Radiologia seja efetivamente acionado para prestar serviço durante o regime de sobreaviso, o período de efetivo trabalho será remunerado como horas extraordinárias, conforme a legislação municipal vigente para o cálculo e pagamento de horas extras.

**Art. 6º** - A escala mensal de sobreaviso será elaborada pela chefia imediata ou pelo respectivo Secretário da Pasta, com a devida antecedência, e deverá ser publicada em local de fácil acesso aos servidores.

**§ 1º** - Ao final de cada mês, caberá à Secretaria Municipal de Saúde atestar e encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, o efetivo cumprimento do regime de sobreaviso, para fins de pagamento.

**§ 2º** - A efetivação do pagamento do Adicional de Sobreaviso se dará mediante apresentação de atesto contendo o nome do servidor e os dias e períodos efetivamente realizados, com assinatura do Chefe imediato ou responsável e do Secretário da Pasta.

**Art. 7º** - O Técnico em Radiologia escalado para o regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, e não poderá se ausentar do município de Bastos durante o período de sobreaviso, de modo a não comprometer o pronto atendimento.

**§ 1º** - Independente do motivo, caso o servidor escalado para o Regime de Sobreaviso não atenda à convocação de prestação de serviço, não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º** - A recusa injustificada do Técnico em Radiologia em atender à convocação durante o regime de sobreaviso poderá acarretar sanções disciplinares, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos.

**Art. 8º** - O Adicional de Sobreaviso previsto nesta Lei não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, nem integrará a base de cálculo para outras vantagens pecuniárias, tais como adicional por tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário, ou qualquer outra gratificação ou indenização.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,  
Aos 17 de abril de 2.025

**KLEBER LOPES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.*

**Francisco Carlos Binhardi**  
Diretor da Secretaria Municipal do  
Gabinete do Prefeito